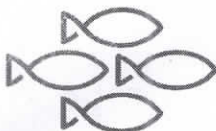


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 29/02/2024.

1º SECRETÁRIO



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 08/07/2024.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM: 08/02/2024.

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 07/03/2024.

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 003 de 01 de Fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA QUALIFICA PILAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PILAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Qualifica Pilar, coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e articulado com as demais Secretarias Municipais, no que concerne às políticas públicas setoriais no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Programa Qualifica Pilar tem o objetivo de proporcionar qualificação profissional aos munícipes que preencherem os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º O Programa Qualifica Pilar consiste em:

I - realização de cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas oferecidas gratuitamente, nas áreas de serviços, turismo, comércio e indústria, a serem ministradas em parceria com instituições públicas ou privadas;

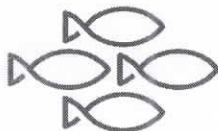
II - qualificar, preparar e estimular a inserção dos munícipes no mercado de trabalho, de forma que esses estejam capacitados para a busca de vagas no mercado de trabalho ou estimular o empreendedorismo, bem como iniciativas de cooperativismo e associativismo.

Art. 3º No sítio da Prefeitura ficará disponível o Cronograma dos cursos, palestras, treinamentos e oficinas oferecidas, informando o prazo de inscrição, data prevista de início e término, horário e dias das aulas e a carga horária oferecida.

Art. 4º Para participar do Programa o munícipe deverá:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

I - se inscrever nos cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas disponíveis, presencialmente ou através de sítio fornecido da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido, preenchendo o formulário específico;

II - ter a idade mínima compatível com a requerida pela instituição promotora do curso, palestra, treinamento e/ou oficina;

III - ter a escolaridade exigida; que irá depender de cada curso, palestra, treinamento ou oficina;

IV - residir no município de Pilar, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:

a) conta de consumo de água;

b) conta de consumo de energia elétrica;

c) conta de telefone;

d) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;

e) Cartão que informe o NIS (Número de Identificação Social) ou Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 5º As vagas para o Programa Qualifica Pilar serão destinadas prioritariamente para os munícipes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e que estejam referenciados e/ou acompanhados junto aos serviços da Secretaria de Assistência Social de Pilar.

§ 1º Caso não sejam preenchidas as vagas prioritárias, o quantitativo remanescente será revertido para a população em geral.

§ 2º O candidato poderá fazer mais de uma inscrição nos cursos ofertados, desde que se enquadre nos critérios etários e de escolaridade, cabendo a esse indicar a opção preferencial, podendo, na hipótese de existir vagas disponíveis nas outras opções, ingressar concomitantemente em mais de um curso.

§ 3º O candidato se compromete a informar dados verídicos, estando sujeito às cominações da legislação por eventual omissão ou falsidade de informações.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas serão realizados em local de melhor conveniência e oportunidade da Prefeitura, o qual será informado ao candidato no ato da inscrição.

Art. 7º Após o período de inscrição, será publicado no sítio da Prefeitura a lista com os candidatos convocados para o curso, palestra, treinamento e/ou oficina.

Art. 8º Após o curso, palestra, treinamento e/ou oficina será publicado no sítio da Prefeitura uma lista contendo os nomes dos candidatos concluintes.

Parágrafo único. Para obtenção do certificado de aprovação os inscritos, além do compromisso de assiduidade, os participantes se submeterão aos métodos avaliativos da entidade promotora da capacitação.

Art. 9º Não haverá qualquer remuneração, bolsa ou auxílio aos inscritos nos cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ocorrer suplementação, caso haja necessidade para a execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº ___, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que cria o “Programa Qualifica Pilar”, é iniciativa municipal que busca concretizar dois objetivos previstos no art. 203 da Constituição Federal, que trata da Assistência Social, quais sejam: i) a promoção da integração ao mercado de trabalho, e ii) a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, nestes termos:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;”

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.”

Conforme a inteligência das normas constitucionais acima transcritas, é objetivo da assistência social promover a integração das pessoas ao mercado de trabalho, razão pela qual entendemos ser necessária e atual a criação do Programa Qualifica Pilar para efetivar o mandamento de nossa Carta Magna.

Outrossim, é premente a implantação do Programa, ora objeto desse Projeto de Lei, para a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

pobreza ou de extrema pobreza, uma vez que o meio mais eficaz e digno de reduzir a pobreza é mediante o trabalho, que só é possível através de capacitação e dedicação.

Por fim, para explicitar a pertinência temática do PL em questão, ressalte-se que a competência descrita no art. 1º do PL para articular o Programa, está em consonância com a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme previsto nos artigos 1º, 2º e principalmente o 3º no que tange a articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho.

Ante o exposto, e com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Pilar-AL, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação, contribuindo com a melhoria da realidade da população pilarense.

Pilar/AL, 25 de janeiro de 2024.

RENATO
REZENDE ROCHA Assinado de forma
FILHO:037492714 digital por RENATO
61 REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/03/2024.


1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DO PODER EXECUTIVO, QUE CRIA O “PROGRAMA QUALIFICA PILAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O Supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º [...]”

“II - qualificar, preparar e estimular a inserção dos munícipes no mercado de trabalho, de forma que esses estejam capacitados à busca e obtenção de vagas de emprego; desenvolvimento de atividade empreendedora, bem como em iniciativas de cooperativismo e associativismo”.

“Art.4º [...]”

“I - se inscrever nos cursos, palestras, treinamentos e/ou oficinas disponíveis, presencialmente ou através de sítio fornecido pela prefeitura, dentro do prazo estabelecido, preenchendo o formulário específico”;

“III - ter a escolaridade exigida, a depender da especificidade do respectivo curso, palestra, treinamento ou oficina”;

“Art.8º [...]”

“Parágrafo único. Para obtenção do certificado de aprovação, os inscritos, além do compromisso de assiduidade, se submeterão aos métodos avaliativos estabelecidos pela entidade promotora da capacitação”.

“Art.10. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do poder executivo, suplementadas se necessário”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de março de 2024.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereado



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa pretende promover pequenas adequações na composição textual do PL, com o fito de aprimorá-lo, conforme supra descrito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de março de 2024.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador